

Assunto: Regras de faturação – Programa + Visão para Crianças e Jovens - esclarecimentos

Para:

Óticas aderentes ao Programa +Visão para Crianças e Jovens


Exmos. Senhores,

De acordo com as normas de relacionamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, as óticas aderentes terão de enviar a Fatura de acordo com as regras aí descritas, sendo que, no caso em que está em causa um beneficiário de um subsistema na fatura emitida deverá constar obrigatoriamente, o número de beneficiário do subsistema, sob pena da mesma não ser aceite pelo organismo competente.

Mais se informa que, relativamente aos documentos solicitados no artigo 3.º, do Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, aquando da comparticipação, a ótica aderente deverá remeter cópia dos documentos (alínea a) e c) do artigo 3.º do Regulamento), com a inserção de carimbo e rubrica, para o IASAÚDE, IP-RAM. No caso de utente do SRS-Madeira deverá ser remetido original da prescrição e no caso de beneficiário do subsistema deverá ser remetido cópia da prescrição.

Os documentos solicitados no âmbito do artigo 3.º do Regulamento deverão ser validados através do documento a apresentar constante da alínea b) do referido artigo.

Com os melhores cumprimentos

 O Presidente do Conselho Diretivo

Bruno Freitas



Em substituição,

Conforme n.º 4 do art.º 5 do anexo ao
DLR n.º 22/2008/M, de 23/06, na redação
dada pelo DLR n.º 15/2020/M,16/11

DGFC/DC